

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017.  
PROC. ADM. Nº 015/2017-CPL.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017.  
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Sr(a). **JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO**, brasileira, portador do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº 006.438.753-44, e, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, situada na Rua Coronel Cordeiro, nº 277, Sala 02, Centro - Pedro II/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, neste ato representado pelo seu Procurador Legal o Sr. **LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 39620861 SSP/SP, CPF nº 020.432.223-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **4º Termo Aditivo ao Contrato 022/2017**, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 022/2017, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Locação de Softwares de Gerenciamento Administrativo e Portal da Transparência para o Município de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

**"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

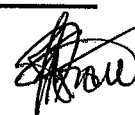
**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".**

**Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 022/2017 em 04 (quatro) meses ficando a vigência prorrogada de **01/01/2021 até 30/04/2021** conforme Artigo nº 57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 5.127,00 (cinco mil, cento e vinte e sete reais)**, mensal perfazendo o valor global de **R\$ 20.508,00 (vinte mil, quinhentos e oito reais)**.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

- 4.1. *Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.*

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. *As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:*

**FUNTE DE RECURSO:** 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. *Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.*

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. *O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.*

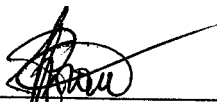
**Cláusula Oitava - Do foro:**

- 8.1. *Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.*


Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**  
**JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO**  
**Secretária Municipal de Governo**  
**Portaria nº 002/2017**

**CONTRATADA:**



**ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.422.433/0001-38**  
**LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**  
**CPF: 020.432.223-50**  
**Procurador Legal**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

N: PROCOLO 011  
N: FL. 017  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Testemunhas:**

Nome:

CPF nº

060-732-533-03

Nome:

Saulo de Silva Sousa

CPF nº

046.141.449-06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 015/2017  
N: FL. 017  
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 015/2017-CPL

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 022/2017**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **4º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **01/01/2020** até **30/04/2020**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 17 de Dezembro de 2020.

JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria nº 002/2017



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

N: PROC. 025/2020  
N: FL. 918  
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 17.422.433/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:32 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **863E.6FAA.3C19.E516**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 011/2011  
N: FL. 019  
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 076606/20

Data da

09/10/2020 08:48:53

Inscrição Estadual: 125798512

CPF/CNPJ: 17422433000138

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090

Telefone: (86)32215300

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/02/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 0154-17  
N: FL. 010  
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 042621/20

Data da

03/09/2020 09:06:24

Inscrição Estadual: 125798512

CPF/CNPJ: 17422433000138

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090

Telefone: (86)32215300

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

N: PROC. *011/2021*  
N: FL. *011*  
ASSINATURA

Número da Certidão: 00005585792020

Validade: 17/02/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.422.433/0001-38	Inscrição Municipal: 98242200
Razão Social: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA	
Número: 1	Complemento:
Bairro: COHAB ANIL II	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65050090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de outubro de 2020 às 09:03, sob o código de autenticidade nº 5CEE628FB1EE2DC20EF9FC73FB2395C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



Voltar Imprimir

N: PROC. 04.56014  
N: FL. 022  
ASSINATURA



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.422.433/0001-38  
**Razão Social:** ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME  
**Endereço:** PC ALFREDO TEIXEIRA 1 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2020 a 07/01/2021

**Certificação Número:** 2020120904412940626095

Informação obtida em 10/12/2020 14:50:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 015491  
N: FL. 023  
ASSINATURA

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.422.433/0001-38  
Certidão nº: 19814677/2020  
Expedição: 11/08/2020, às 11:14:09  
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.422.433/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



N: PROC. 0157201  
N: FL. 014  
ASSINATURA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO  
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO  
DO MARANHÃO.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até o dia 30 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 17.422.433/0001-38**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Anselmo de Jesus Carvalho, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial subscrevo e assino. São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
  - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
  - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
  - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CNJ).
  - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 34/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.  
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.  
IMPRESSA ÀS: 30/11/2020 15:03:01.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

N: PROC. 215/2017  
N: FL. 008  
ASSINATURA

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**Processo Adm. nº 015/2017-CPL.**  
**Pregão Presencial nº 015/2017.**  
**Contrato nº 022/2017.**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Governo.

**DESPACHO**

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:


**FONTE DE RECURSO:**

*02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.*

**NATUREZA DA DESPESA:**

*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Santa Luzia/MA, 11 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIAS CHAVES FERREIRA**  
CPF: 406.229.243-20  
Setor: Contabilidade



N: PROC. 015/2017  
N: FL. 013  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**REF. PROC. N° 015/2017.**

**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo.**

**EMENTA: 4º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.**

**PARECER JURÍDICO**

**I – RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 01 de Dezembro de 2020**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 4º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do **4º termo aditivo ao Contrato nº 022/2017**, cujo objeto é a **Locação de Softwares de Gerenciamento Administrativo e Portal da Transparência para o Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **01/01/2021 até 30/04/2021**.

1.3. Alega às requerentes, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso IV do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar executar o Contrato com todas as exigências pertinentes.

**É o relatório. Passamos a opinar.**

**II - ANÁLISE DA DEMANDA**

**DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)” A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. “(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:



N: PROC. 011/011  
N: FL. 011  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de**

PROCURADORIA

**GERAL DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

N: PROC. *de J. Volt*  
N: FL. *101*  
ASSINATURA

*um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)*

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação**; - **permanência da necessidade**; - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro**; - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções**; - **não podem sofrer solução de continuidade**.

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no **Inciso IV, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93**, vejamos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**Inciso IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 21.121  
N: FL. 016  
ASSINATURA

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSITIVO

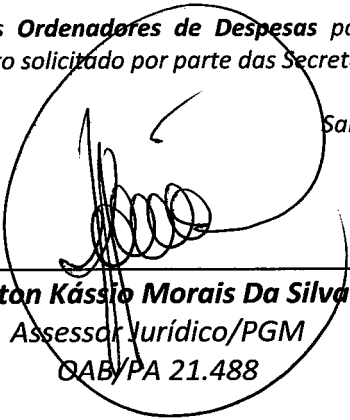
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

**É o parecer sub censura.**

### IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos aos **Ordenadores de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte das Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 16 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Eliton Kássio Morais Da Silva**  
Assessor Jurídico/PGM  
OAB/PA 21.488







Endereço: Quadra 35; Casa 18/A Sacy, Teresina - PI  
CNPJ: 04.680.817/0001-09

N: PROC. 015/2014  
N: FL. 003  
ASSINATURA ✓

### COTAÇÃO DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

#### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema gestão pública integrado, acompanhado de assistência e suporte técnico.

#### 2 - COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	12	MÊS	R\$ 1.800,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	12	MÊS	R\$ 2.600,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE PATRIMONIAL	12	MÊS	R\$ 900,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO	12	MÊS	R\$ 800,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	R\$ 1.050,00

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais).

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

**3 - PRAZO DE VALIDADE:** 60 (Sessenta) Dias.

TERESINA-PI EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

INFORGENESES-SOLUÇÃO  
INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 04.680.817/0001-09

INFORGENESES-SOLUÇÃO INFORMÁTICA LTDA  
ROBERT DE SOUSA VELOSO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR



À  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

N: PROC. 015/2017  
N: FL. 004  
ASSINATURA

## COTAÇÃO DE PREÇO

A fim de garantir as necessidades da referida Prefeitura, a empresa A. O. S. SOFTWARE LTDA apresenta a proposta para locação de sistema informatizado, seguindo a responsabilidade profissional e os padrões da ética.

### 1 – OBJETIVO

A empresa A. O. S. SOFTWARE LTDA garante entregar os sistemas que forem objetos desta proposta observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

### 2 – COTAÇÃO DE PREÇOS

Vimos através deste, apresentar nossa proposta de preços para o fornecimento dos sistemas, objetos da presente proposta a importância **GLOBAL de R\$ 97.200,00** (Noventa e sete mil e duzentos reais), conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	12	MÊS	R\$ 2.100,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	12	MÊS	R\$ 3.000,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE PATRIMONIAL	12	MÊS	R\$ 1.000,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO	12	MÊS	R\$ 850,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	R\$ 1.150,00

**TOTAL MENSAL: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)**

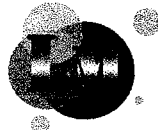
**3 – Validade:** 60 (Sessenta) Dias.

TERESINA – PI EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

A. O. S. SOFTWARE LTDA  
CNPJ: 10.368.980/0001-33

TERESINA - PI  
A. O. S. SOFTWARE LTDA

QUADRA: 06, CASA: 07 - CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE  
BAIRRO: ITARARÉ | CEP: 64.077-030  
CNPJ : 10.368.980/0001-33



## Consultoria

TELEFONES: (98) 91426443/84236272/81192340/88778350

Email: leomerciny@yahoo.com.br

CNPJ: 12.243.468/0001-96 INSC. EST. 12.336.962-2

N: PROC. 011/011  
N: FL. 005  
ASSINATURA [assinatura]

À  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

### COTAÇÃO DE PREÇO

Conforme nosso contato, estamos enviando nossa proposta de preços para a prestação de **Locação de Softwares**.

**Das Atividades:** serão desenvolvidas conforme o quadro exposto que segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)
01	Sistema Integrado de Contabilidade	12	R\$ 1.750,00 (Hum mil e seiscentos reais)
02	Sistema Integrado de Arrecadação	12	R\$ 2.500,00 (Dois mil e duzentos reais)
03	Sistema Integrado de Controle Patrimonial	12	R\$ 650,00 (Quinhentos e cinquenta reais)
04	Sistema Integrado de Protocolo	12	R\$ 950,00 (Seiscentos reais)
05	Sistema Integrado de Portal da Transparência	12	R\$ 800,00 (Setecentos e cinquenta reais)
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 6.650,00</b> <b>(Seis mil seiscentos e cinquenta reais)</b>

**VALOR GLOBAL**

**R\$ 79.800,00**  
**(SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**

Certo da vossa compreensão de que esta parceria irá conferir benefícios e vantagens à Gestão Municipal, contamos com a aprovação desta proposta.

São Luís – MA em, 04 de dezembro de 2020

**LM Consultoria**  
**L. M. SANTOS CASTRO**  
Léomerciny Santos Castro

Unidade 205, rua 14 nº 68 Cidade Operária  
São Luís/MA - Fone: (98) 30880299



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.

**MAPA COMPARATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	INFORMGENES SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.680.817/0001-09	AOS SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33	L. M. SANTOS CASTRO, CNPJ: 12.243.468/0001-96	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE.	12	MÊS	1.800,00	21.600,00	2.100,00	25.200,00	1.750,00	21.000,00	1.883,33	22.599,96	
2	PÁGINA WEB NA INTERNET PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	12	MÊS	1.050,00	12.600,00	1.150,00	13.800,00	800,00	9.600,00	1.000,00	12.000,00	
3	SOFTWARE SISTEMA DE ARRECADÇÃO PÚBLICA.	12	MÊS	2.600,00	31.200,00	3.000,00	36.000,00	2.500,00	30.000,00	2.700,00	32.400,00	
4	SOFTWARE SISTEMA DE PROTOCOLO.	12	MÊS	800,00	9.600,00	850,00	10.200,00	950,00	11.400,00	866,67	10.400,04	
5	SOFTWARE SISTEMA DE PATRIMÔNIO.	12	MÊS	900,00	10.800,00	1.000,00	12.000,00	650,00	7.800,00	850,00	10.200,00	
				<b>VALOR CADA UM DOS ITENS</b>	<b>85.800,00</b>	<b>97.200,00</b>	<b>79.800,00</b>	<b>79.800,00</b>	<b>79.800,00</b>	<b>87.800,00</b>	<b>87.800,00</b>	

EMPRESA	VALOR GLOBAL
INFORMGENES SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.680.817/0001-09	85.800,00
AOS SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33	97.200,00
L. M. SANTOS CASTRO, CNPJ: 12.243.468/0001-96	79.800,00
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>87.600,00</b>

N: PROC. 02511/2017  
N:FL. 006  
ASSINATURA [assinatura]

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Localimp - Empreendimento e Serviços Eireli - ME, CNPJ: 21.207.056/0001-91 OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.167.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina a Representante Legal - ADRIANO SOUSA DOS SANTOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Administração de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CRISTIANE LINHARES DOS SANTOS e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: M. Cantuário da Conceição, CNPJ: 26.766.991/0001-01 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos

Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 154.099,92 (cento e cinquenta e quatro mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. RECURSOS: Próprios de Santa Luzia/MA. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina a Representante Legal - MAURINA CANTUÁRIO DA CONCEIÇÃO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: ADTR Serviços de Informática Ltda - ME, CNPJ: 17.422.433/0001-38 OBJETO: Locação de Softwares de Gerenciamento Administrativo e Portal da Transparência para o Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 20.508,00 (vinte mil, quinhentos e oito reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 30/04/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.140.560,00 (dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II e Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina a Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 629.835,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina a Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 433.200,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina a Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, CNPJ: 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 238.668,00 (duzentos e trinta e oito mil,

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 022 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 015 / 2017

CONTRATO: 022 / 2017

CONTRATADO: ADTR INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 08083709000100

DATA ASSINATURA: 01/03/2017

VALOR: R\$ 61.500,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 004/2021

Recibo emitido em 23 de Setembro de 2021 às 11:42:23 com o número 1632408143317.

São Luis, 23 de Setembro de 2021



# ADTR

Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390

Telefone: (98) 3244-0454 – São Luis – Maranhão

CNPJ. 17.422.433/0001-38 – Insc. Est. 12.579.851-2

N: PROC 015/2014

N:FL. 001

ASSINATURA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

ASSUNTO: Renovação do contrato.

A empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.422.433/0001-38, com o nome Fantasia ADTR INFORMÁTICA, sediada na Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luis, Maranhão, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 39620861 SSP-SP e do CPF nº 020.432.223-50, vem por meio deste solicitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia a renovação do contrato referente a prestação de serviço de locação de sistemas gestão pública integrados do referido município.

Essa renovação e prorrogação contratual está baseada na lei nº 8.666/93 que estabelece no seu art. 57, nos incisos II e IV que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

Nesse sentido, como previsto na legislação, a renovação do contrato citado acima pode ocorrer sem prejuízo a administração pública.

São Luis (MA) em, 01 de Dezembro de 2020.

ADTR SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 17.422.433/0001-38

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 17.422.433/0001-38

LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS

CPF: 020.432.223-50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC 015/2017  
N: FL. 002  
ASSINATURA

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 097/2020-GOV.

Santa Luzia/MA, 01 de Dezembro de 2020.

Ao  
Setor de Licitação – CPL.

Prezado Senhor,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **4º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 022/2017 do Pregão Presencial nº 015/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38**.

Cumprе informar que o 3º termo aditivo foi celebrado em 20/12/2019, para **Locação de Softwares de Gerenciamento Administrativo e Portal da Transparência para o Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 04 (meses) meses para o ano de 2021.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria nº 002/2017